



TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E WIRECARD BRASIL S.A.

CONTRATO N° 37/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada URBES e WIRECARD BRASIL S.A., sociedade empresária, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.718.431/0001-08, neste ato representada por seus diretores seus diretores Igor Senra Magalhães e Daniel Fonseca Mauro, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de intermediação de pagamentos, incluindo conciliação e solução antifraude, que realize o processamento de transações financeiras na modalidade de crédito, devendo ser provido de todos os serviços para integração com o sistema da URBES que fará a comercialização de créditos eletrônicos do Zona Azul Digital, a ser implantado no município de Sorocaba, conforme especificações descritas nos Anexos deste instrumento.

1.1.1 O início dos trabalhos se dará mediante emissão de Ordem de Serviços pela URBES.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTA WIRECARD

2.1 Para fazer uso dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, a URBES utilizará uma CONTA WIRECARD, criada através do PORTAL WIRECARD.

2.1.1 Para cadastrar uma CONTA WIRECARD, a URBES precisa preencher, com veracidade, todos os dados solicitados e ainda os manter sempre atualizados, possibilitando que a CONTRATADA forneça as melhores SOLUÇÕES disponíveis.

2.1.2 A falha em informar e manter atualizados os dados cadastrais impossibilitam o correto fornecimento das SOLUÇÕES e FERRAMENTAS WIRECARD, sendo que qualquer perda relacionada a informação equivocada ou desatualizada de dados cadastrais é de exclusiva responsabilidade da URBES.



JURÍDICO
URBES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.2 Para criação da CONTA WIRECARD, a empresa deve ser devidamente registrada, com sede e operações no Brasil, possuir CNPJ válido e endereço de e-mail ativo.

2.2.1 A **CONTRATADA** usará todas as informações disponíveis para controle dos riscos operacionais e legais tanto para o cadastro da **URBES** quanto para o recebimento dos pagamentos efetuado pelos **COMPRADORES**, podendo, neste caso, recusar-se a prestação dos serviços com determinada parte que considerar como um possível risco ao seu funcionamento.

2.2.2 Durante o processo de criação da CONTA WIRECARD, a **URBES** deverá registrar um e-mail válido e cadastrar uma “senha” (“login”), cujo uso e responsabilidade são exclusivamente pessoais.

2.3 Para cada tipo específico de CONTA WIRECARD haverá necessidade de verificação de dados da **URBES**, que deverá, além de fornecer novas informações, encaminhar, quando solicitado, a seguinte documentação:

(i) CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, frente e verso do comprovante de endereço comercial com até 90 (noventa) dias da emissão, cópia simples de documento de identificação dos representantes legais ou de prepostos autorizados a executar instruções de pagamento; SITE, se aplicável.

2.3.1 A documentação citada acima deve ser encaminhada no formato legível. Após o envio, a **CONTRATADA** analisará a documentação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso esteja de acordo com os dados informados, aprovará o cadastro.

2.3.2 Se, após verificação da veracidade dos dados constantes no cadastro feito pela **URBES**, a **CONTRATADA** constatar a ocorrência de dados incorretos ou inverídicos, ou ainda caso a **URBES** se recuse a enviar os documentos requeridos ou se negue a assiná-los, a **CONTRATADA** poderá bloquear a CONTA WIRECARD da **URBES**, sem prejuízo de outras medidas, não cabendo à **URBES**, por essa razão, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.3.3 Poderá, ainda, a **CONTRATADA** limitar ou suspender a CONTA WIRECARD e as SOLUÇÕES WIRECARD caso verifique a ocorrência de violações às leis nacionais ou aos termos do contrato.

2.4 Os recursos a serem creditados na CONTA WIRECARD da **URBES** poderão advir de:

(i) Transferências de outra CONTA WIRECARD, ou

VAN
 EMPRESAS URBES
 JURÍDICO
 10/01/2018



- (ii) Pagamentos de produtos e/ou serviços vendidos pela **URBES** utilizando as FERRAMENTAS WIRECARD.

2.4.1 As hipóteses acima estão sujeitas a análise pelo setor de Risco Operacional da WIRECARD e podem não ser realizadas se constatado indícios de fraude e/ou ilegalidade.

2.5 A **URBES** terá acesso à sua CONTA WIRECARD pelo PORTAL WIRECARD e poderá visualizar o saldo e extrato das movimentações realizadas. A disponibilização do saldo e extrato caracteriza-se como prestação de contas por parte da **CONTRATADA**.

2.5.1 A **CONTRATADA** não disponibiliza informações impressas, mas a **URBES** tem a opção de salvar e imprimir as informações constantes na CONTA WIRECARD.

2.5.2 A **URBES** terá acesso, através de sua CONTA WIRECARD, das movimentações realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses.

2.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela criação e segurança do ambiente virtual da **URBES**, tampouco pelo modo de acesso ao ambiente virtual em que a **URBES** e/ou COMPRADOR realizam o pagamento. Por “ambiente virtual” entende-se aquele ambiente disponível no instrumento (computador, celular, tablet, etc.) em que a **URBES** acessar sua CONTA WIRECARD.

2.7 A **URBES** será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração do equipamento em que utiliza sua CONTA WIRECARD está em pleno acordo com os requisitos mínimos de segurança para utilização das SOLUÇÕES WIRECARD, estando a **CONTRATADA** livre e isenta de qualquer responsabilidade.

2.8 A **URBES** autoriza a **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de terceiros, a fazer todas as consultas e/ou solicitações para validar sua identidade, necessárias para cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”). Neste sentido, a **CONTRATADA** poderá solicitar, sem limitação:

- (i) que a **URBES** apresente documentos ou informações adicionais;
- (ii) que a **URBES** siga alguns passos para confirmação da titularidade do e-mail ou dados bancários cadastrados na CONTA WIRECARD; e



Vane
Contratante
URBES
JURIDICO
Atualizado e
Assinado



(iii) a emissão de um relatório de crédito ou verificação das informações por meio de bancos de dados de terceiros ou de outras fontes.

2.9 A URBES autoriza a WIRECARD a obter seu relatório de crédito pessoal e/ou comercial junto às AGÊNCIAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, bem como verificar a existência de ALERTA DE MERCADO. Essas informações poderão ser utilizadas para verificar a CONTA WIRECARD e permitir que o URBES utilize determinadas SOLUÇÕES WIRECARD e/ou possa usufruir de condições específicas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLUÇÕES WIRECARD DISPONÍVEIS PARA A URBES

3.1 As SOLUÇÕES WIRECARD são prestadas exclusivamente através da CONTA WIRECARD e possuem as seguintes funções:

3.1.1 E-Commerce: permite que a URBES receba pagamentos pela internet. Através da SOLUÇÃO E-Commerce, a URBES pode oferecer aos COMPRADORES diversos meios de pagamento, como, por exemplo, cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago, boleto, transferência bancária, dentre outros. Os meios de pagamento encontram-se discriminados no PORTAL WIRECARD e são constantemente atualizados.

3.1.2 Assinaturas: permite que a URBES cobre seus COMPRADORES, através da configuração do valor, periodicidade e método de pagamento. Com essa solução, a URBES pode criar assinaturas que serão cobradas automaticamente pela CONTRATADA dos COMPRADORES. Além de executar a função primária de cobrar de forma recorrente, o serviço de assinaturas oferece ferramentas para evitar inadimplência, através de tentativas sucessivas de cobrança em casos de pagamentos não autorizados. A solução Assinaturas é executada através dos meios de pagamento descritos no PORTAL WIRECARD.

3.1.2.1 A URBES reconhece e concorda que, caso queira utilizar a solução Assinaturas, deverá ser aprovado em prévia análise operacional, sistêmica e de risco pela CONTRATADA.

3.1.2.2 Para que a URBES possa oferecer as Assinaturas aos COMPRADORES, deverá obter em seu SITE o aceite dos termos e condições de uso de pagamento da Assinatura pelo COMPRADOR, inclusive informando o procedimento de cancelamento e de autorização prévia para a renovação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.1.2.3 Imediatamente após autorizada a Assinatura pelo COMPRADOR, a URBES deverá comunicar à CONTRATADA os dados da TRANSAÇÃO, como valores, condições de pagamento, prazo e dados do COMPRADOR, entre outros. Deste modo, a URBES autorizará a CONTRATADA a programar a captura das TRANSAÇÕES relativas à respectiva Assinatura de forma automática em intervalos regulares, de acordo com os dados informados, sem a necessidade de novas autorizações por parte da URBES, até o término do prazo da respectiva Assinatura.

3.1.2.4 A solução Assinaturas pode ser disponibilizada aos COMPRADORES com opção de pagamento através de cartão de crédito e/ou boleto bancário.

3.1.2.4.1 A opção de pagamento da solução Assinaturas por boleto bancário impede o uso das tentativas recorrentes de cobrança.

3.1.3 Pagamento in-APP (“Aplicativo”): permite à URBES se integrar a CONTRATADA e utilizar as FERRAMENTAS WIRECARD para processar TRANSAÇÕES através de seus próprios aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis;

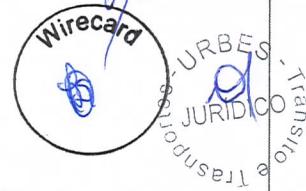
3.1.4 Transferência para conta bancária: O serviço de transferência para conta bancária consiste na disponibilização de tecnologia para que a URBES possa transferir recursos de sua CONTA WIRECARD à conta bancária por ela indicada de sua própria titularidade ou que pertença à terceiros.

3.1.4.1 Para realização da referida transferência, será cobrada TARIFA DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por transferência que exceder as 25 gratuitas.

3.1.4.1.1A referida TARIFA DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA será debitada do valor a ser transferido pela URBES no ato da transferência, assim, a URBES deverá se atentar para que, no ato da solicitação da transferência, informe o valor que deseja transferir acrescido do valor da TARIFA DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA.

3.1.4.1.2 A URBES terá direito a 25 (vinte e cinco) TRANSFERÊNCIAS para sua conta bancária gratuita por mês.

3.1.4.1.3 O prazo para compensação da transferência para conta bancária é de até 04 (quatro) dias úteis.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.1.4.2 A transferência para conta bancária somente será realizada se houver, na CONTA WIRECARD da **URBES** saldo suficiente para a transferência e para as TARIFAS devidas.

3.1.4.3 A transferência para conta bancária será efetuada por ordem da **URBES** em sua CONTA WIRECARD, indicando o valor a ser creditado e todos os dados da conta bancária a receber.

3.1.4.3.1 A **URBES** reconhece que é responsável pela informação correta de todos os dados bancários necessários no ato da solicitação da transferência para conta bancária em sua CONTA WIRECARD, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela não efetivação da transferência em razão da imprecisão dos dados bancários informados.

3.1.4.3.1.1 Na hipótese de alteração dos dados bancários da **URBES**, é de sua responsabilidade a atualização na CONTA WIRECARD.

3.1.4.3.2 As transferências para conta bancária só serão efetivadas se a CONTA WIRECARD estiver ativa, com saldo positivo, com a confirmação do dispositivo móvel e com a análise pelo setor de Risco Operacional da **CONTRATADA**.

3.1.4.3.3 A **URBES** poderá realizar transferência para conta bancária, com limite sujeito a verificação, de acordo com o perfil e nível de faturamento da **URBES**.

3.1.4.3.4 A solicitação de transferência para conta bancária somente será cumprida se a instituição financeira indicada pela **URBES** estiver devidamente cadastrada no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil e listada como opção disponível para transferência para conta bancária na CONTA WIRECARD.

3.1.4.3.5 A **URBES** só pode transferir valores para contas classificadas como Contas de Depósitos, conforme Resolução 2.025 do Conselho Monetário Nacional.

3.1.4.4 Cabe à **URBES** acompanhar a movimentação de sua CONTA WIRECARD para verificar se o valor solicitado foi transferido regularmente ou se a transferência não se concretizou.

3.1.4.5 A transferência para conta bancária é considerada realizada na data em que os recursos forem efetivamente transferidos, não no dia da solicitação realizada pela **URBES** através de sua CONTA WIRECARD.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.1.4.6 Caso não exista saldo suficiente disponível na CONTA WIRECARD da **URBES** a efetivação da ordem de pagamento e/ou transferência estará sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da **CONTRATADA**.

3.1.4.7 A **CONTRATADA**, ao seu critério, poderá enviar e-mail solicitando a complementação dos valores e/ou efetuar a transferência dos recursos sem saldo suficiente na CONTA WIRECARD, devendo a **URBES**, neste caso, complementar o valor necessário no próximo dia útil.

3.1.4.8 A **CONTRATADA** poderá revogar este benefício, mediante aviso prévio à **URBES**, se constatada qualquer alteração do desempenho que possa ocasionar eventual risco à **CONTRATADA**, conforme os usos e costumes do MERCADO e/ou caso seja verificada suspeita de fraude.

3.1.5 Liquidação antecipada das transações: A liquidação antecipada dos valores referentes às TRANSAÇÕES é uma SOLUÇÃO WIRECARD, oferecida para que a **URBES** efetue a liquidação financeira do valor das TRANSAÇÕES em um período inferior ao padrão estabelecido na **Cláusula 6.2**.

3.1.5.1 Para realizar a operação descrita acima, a **URBES** nomeia a **CONTRATADA** seu agente, nos termos do art. 710 do Código Civil, incumbindo-o de realizar em seu nome a cessão de créditos necessária para a antecipação dos recebíveis.

3.1.5.2 A **CONTRATADA** poderá cancelar a liquidação antecipada oferecida à **URBES**, sem qualquer penalidade, nas hipóteses em que ocorra ausência de liquidez no MERCADO que dificulte ou impossibilite a obtenção de crédito pela **CONTRATADA**, tornando indisponível a opção de liquidação antecipada em favor da **URBES**.

3.1.5.2.1 A **CONTRATADA** também poderá cancelar a adesão da **URBES** à liquidação antecipada, sem justificativa, mediante comunicação, enviada por escrito à **URBES**, com 15 (quinze) dias de antecedência.

3.1.5.3 Para a inclusão da **URBES**, a **CONTRATADA** avalia seu desempenho em relação ao número de cancelamentos, CHARGEBACKS e risco de crédito fornecido pelas AGÊNCIAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

3.1.5.3.1 A **CONTRATADA** poderá revogar este benefício, mediante aviso prévio à **URBES**, se constatada qualquer alteração do desempenho que possa ocasionar eventual risco à **CONTRATADA**, conforme os usos e costumes do MERCADO.





TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.1.5.4 A CONTRATADA poderá bloquear ou cancelar os pedidos de pagamento antecipado solicitados pela **URBES**, de forma imediata, sem qualquer comunicação prévia, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco a **URBES** e/ou a **CONTRATADA**.

3.1.5.4.1 O aumento do ÍNDICE DE VENDAS PROBLEMÁTICAS e o risco de crédito determinado pelas AGÊNCIAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO são situações que implicam na exclusão da **URBES** do Programa de Liquidação Antecipada das Transações.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, a critério da **URBES**.

4.2. O prazo para disponibilização dos serviços para os **COMPRADORES** será de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, desde que a **URBES** disponibilize a integração necessária para o funcionamento completo do aplicativo, de acordo com as especificações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBÍVEIS DA URBES

5.1 A **URBES** declara-se ciente de que as SOLUÇÕES WIRECARD são destinadas, única e exclusivamente, para efetivar pagamentos e recebimentos em moeda eletrônica. Todos os recursos creditados na CONTA WIRECARD da **URBES** deverão ser oriundos de fontes lícitas, declaradas e em conformidade com as regras da REDE DE PAGAMENTO.

5.2 A **URBES** nomeia a **CONTRATADA** sua fiel depositária, confiando a esta a guarda dos recursos, recebíveis e demais títulos de crédito oriundos do uso das SOLUÇÕES WIRECARD. Por se tratar de depósito de bens fungíveis, é aplicado o disposto no art. 645 do Código Civil.

5.3 Os recursos mantidos na CONTA WIRECARD pela **URBES** não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como atualização monetária e juros, independentemente do período que ficarem depositados.

5.4 Na hipótese de ocorrer estorno ou cancelamento da TRANSAÇÃO, a **URBES** poderá solicitar o depósito dos recebíveis diretamente na conta bancária registrada na CONTA WIRECARD.

5.5 A **CONTRATADA** fará a liquidação financeira das TRANSAÇÕES na CONTA WIRECARD da **URBES**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.2, exceto na ocorrência dos seguintes casos:

- (i) CHARGEBACK ou Cancelamento, antes da liquidação



JURÍDICO
URBES
10/11/2016

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

(ii) Caso haja indícios ou provas circunstanciais de que a URBES possa estar envolvida em atividades e/ou TRANSAÇÕES potencialmente fraudulentas ou suspeitas de práticas criminosas, mediante o uso das FERRAMENTAS WIRECARD.

5.6 A URBES declara-se ciente que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade em razão da não efetivação de qualquer pagamento ou da não conclusão de qualquer TRANSAÇÃO por motivos técnicos em razão de qualquer falha, atraso ou indisponibilidade, quando decorrentes dos mecanismos de transferência utilizados pelas Instituições Financeiras.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 A URBES pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento do objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 37.386,96 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme porcentagens e valores constantes no **Anexo III** deste contrato.

6.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

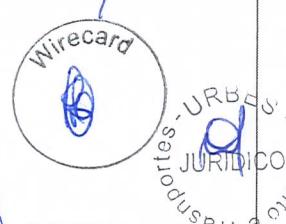
6.2 A **CONTRATADA** deverá realizar diariamente a liquidação dos valores arrecadados pela URBES, em sua CONTA WIRECARD, no primeiro dia útil **após** o prazo de 30 (trinta) dias da realização da operação (compra), deduzidos o percentual de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento), e o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), correspondente a TARIFA POR TRANSAÇÃO de cada TRANSAÇÃO efetuada conforme apresentado em proposta.

6.2.1 Em caso de antecipação de créditos, será cobrada uma TARIFA DE ANTECIPAÇÃO de: 1,69% a.m. (um vírgula sessenta e nove por cento ao mês).

6.2.2 Em caso de pagamento via boleto, será cobrada uma taxa de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por boleto compensado e as TRANSAÇÕES realizadas através de boleto serão liquidadas em 02 (dois) dias na CONTA WIRECARD DA URBES.

6.3 A TARIFA POR TRANSAÇÃO, debitada automaticamente pela REDE DE PAGAMENTO, inclui todas as tarifas, taxas e remunerações do meio de pagamento escolhido pelo COMPRADOR.

6.4 As TARIFAS POR TRANSAÇÃO são constituídas:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

(i) Pelas remunerações dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, CREDENCIADORAS, BANDEIRAS e EMISSORAS, quando incidente sobre uma TRANSAÇÃO realizada por meio de CARTÃO de crédito.

(ii) Pelas remunerações dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e Instituições Financeiras, quando incidente sobre uma TRANSAÇÃO realizada por meio de boleto bancário.

6.5 A URBES fará as transferências de valores disponíveis em sua conta WIRECARD na forma disposta no subitem **3.1.4** deste contrato.

6.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado, decorrente da taxa de administração.

6.7 O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Operação e Fiscalização do Trânsito em conjunto com a Gerência de Controladoria, da URBES.

6.8 O percentual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o percentual referente a taxa poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

6.9 Se a CONTA WIRECARD não for movimentada por 12 (doze) meses, tendo restado saldo positivo na CONTA WIRECARD, será aplicada “Tarifa de Manutenção da Conta”.

6.9.1 O valor da “Tarifa de Manutenção de Conta” é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e será cobrado mensalmente após o prazo definido no **item 6.9**, até que o saldo disponível seja zerado.

6.10. Pelos serviços prestados pela REDE DE PAGAMENTO, a **CONTRATADA** emitirá:

- (i) nota fiscal da parcela de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** dentro da REDE DE PAGAMENTO; e
- (ii) nota de débito, de cunho meramente informativo, descrevendo o percentual da TARIFA POR TRANSAÇÃO devida ao restante dos membros da REDE DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br



Transitórios
URBES
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de **SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

7.2 Disponibilizar, em perfeito funcionamento, todos os componentes de hardware e software envolvidos no ambiente de operação.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer toda a tecnologia para a operação das transações realizadas na comercialização de créditos eletrônicos da Zona Azul.

7.4 A CONTRATADA deverá isentar taxa de adesão ao sistema.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos financeiros e/ou relatórios diários, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

7.6 A CONTRATADA deverá prestar o serviço com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário.

7.7 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos artigos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a URBES de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

7.8 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos pré-estabelecidos neste contrato.

7.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que os pontos de atendimento estejam aptos a receber no próprio Ponto de Venda, através de aplicativo desenvolvido pela URBES, as transações eletrônicas feitas com cartão de crédito, sem a necessidade de utilização de equipamentos POS, ou seja, autorização por linha discada.

7.10 Responder pelos danos causados diretamente à URBES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas previamente à celebração do mesmo.

7.12 A CONTRATADA manterá bom relacionamento com os funcionários da URBES e acatará todas as determinações que forem emanadas pela URBES, por escrito ou não.

7.13 Participar das reuniões quando convocadas pela URBES, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.

7.14 Reparar, sem ônus para a URBES, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados.

Wirecard
e Transacciones
JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- 7.15** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **URBES** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.17 Apresentar sempre que solicitado pela **URBES**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.18 Submeter-se às normas e determinações da **URBES** no que se referem à execução do Contrato.

7.19 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

7.20 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure polo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência.

7.21 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

7.22 A **CONTRATADA** deverá garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis conforme Acordo de Níveis de Serviço (SLAs) definidos no Termo de Referência.

7.23 Disponibilizar todas as informações necessárias para integração e utilização dos serviços contratados.

7.24 Disponibilizar os valores referentes aos pagamentos recebidos, quando não houver impeditivos, em até 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação para transações na modalidade de cartão de crédito e 02 (dois) dias para transações na modalidade boleto.

7.25 Comunicar em tempo hábil a **URBES** de bloqueios, disputa e chargeback de pagamentos possibilitando a defesa e apresentação de provas da prestação dos serviços.

7.26 Recolher os tributos relativos à prestação dos serviços de intermediação de pagamentos da **CONTRATADA**.

7.27 Manter sigilo das informações recebidas da **URBES** que poderão ser utilizadas no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por parte da **CONTRATADA**, estando sujeita às penalidades cabíveis.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

7.28 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **URBES**, Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Receita Federal e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

7.29 A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela correta disponibilidade do SERVIÇO, se responsabilizando pelos DANOS DIRETOS acarretados por falhas técnicas de sua culpa.

7.30 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas técnicas no terminal da **URBES** que impeçam o acesso às SOLUÇÕES e FERRAMENTAS WIRECARD.

7.31 A **URBES** declara-se ciente que a **CONTRATADA** integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade por eventuais atos imputáveis a TERCEIROS que impossibilitem a prestação dos serviços aqui convencionados.

7.31.1 A limitação de responsabilidade desta cláusula abrange falhas, ações judiciais, ações administrativas, recuperação judicial, falência e demais riscos dos participantes da REDE DE PAGAMENTO que tenham repercussão sobre as operações da **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

8.1 Efetuar as integrações com os serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

8.2 Sanar dúvidas junto aos clientes/usuários relacionadas aos produtos e serviços comercializados pela **URBES**.

8.3 Fornecer todas as informações necessárias para a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

8.4 Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativo ao serviço prestado por parte da **CONTRATADA**.

8.5 A **URBES** deverá arcar com as despesas da taxa de administração recorrentes das operações realizadas com os cartões de crédito, bem como, das demais tarifas cobradas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Sexta.

8.6 A **URBES** deverá comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços, podendo suspender a execução, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

JURÍDICO
Transportes
Urbanos
Tributários



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

8.7 A URBES designa a Sr. Ricardo Corrás Bovino, Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

8.7.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

8.8 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da URBES, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da URBES.

8.9 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

8.10 Não é permitido à URBES:

(i) Copiar, transferir ou modificar de qualquer forma as características das **FERRAMENTAS WIRECARD**, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas;

(ii) Criar programas de computador que descaracterizem as **FERRAMENTAS WIRECARD**;

(iii) Copiar de qualquer forma dados extraídos das **FERRAMENTAS WIRECARD**, exceto aqueles relativos às movimentações da **CONTA WIRECARD** da URBES; e

(iv) Interceptar qualquer dado de **CARTÃO** fornecido pelo **COMPRADOR** à **CONTRATADA**.

8.11 A URBES não poderá utilizar as **SOLUÇÕES** para **TRANSAÇÕES** oriundas de:

(i) Atividades ilegais, tais como, mas não limitadas a: bestialidade, pedofilia, tráfico de droga, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, produtos derivados de contrabando ou descaminho;

(ii) Armas de fogo e jogos de azar;

(iii) Venda de animais silvestres;

(iv) Produtos pendentes de homologação de órgãos governamentais;



- (v) Ações, valores mobiliários ou qualquer tipo de produtos financeiros;
- (vi) Transações imobiliárias, agência de empregos, empresas de marketing multinível, escritórios de cobrança, consórcios e comercialização de cartão de desconto;
- (vii) Importação direta de produtos (“dropshipping”);
- (viii) Doações a partidos políticos ou a qualquer outra Pessoa Politicamente Exposta (PPE), nos termos da Circular do Banco Central do Brasil 3.461/09;
- (ix) COMPRADORES que apresentem CPF e/ou CNPJ inválidos;
- (x) Negócios e Atividades econômicas vedadas pelos Arranjos de Pagamento dos quais a **CONTRATADA** participa;
- (xi) Toda ação que infrinja as leis anticorrupção vigentes no Brasil, em especial as disposições apresentadas nas leis 9.613/98 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

8.12 A URBES deve informar seus COMPRADORES que o processamento de suas TRANSAÇÕES é feito pela **CONTRATADA**.

8.12.1 A URBES deverá informar nos seus Termos de Uso que a **CONTRATADA** processa as TRANSAÇÕES, bem como reiterar esta informação sempre que for necessário para a correta conscientização dos COMPRADORES.

8.12.2 É dever da URBES disponibilizar aos COMPRADORES a Política de Privacidade da **CONTRATADA**.

8.13 A URBES é integralmente responsável pela utilização dos serviços em seu nome e/ou com a sua senha, assim como todos os encargos, demandas e/ou questionamentos decorrentes desta utilização.

8.13.1 As medidas e cautelas necessárias para manter em sigilo as informações de acesso e identificação (login e senha) da CONTA WIRECARD são de integral responsabilidade da URBES.

8.14 A URBES declara estar ciente que a **CONTRATADA** atua como Instituição de Pagamento Emissora de moeda eletrônica e Instituidora de Arranjo de Pagamento, portanto, não integrante da relação URBES-CONSUMIDOR. A veracidade, precisão e conformidade das informações dos produtos e/ou serviços ofertados são de inteira responsabilidade da URBES, assim como a efetiva conclusão da transação comercial nos termos e condições informados ao COMPRADOR.





8.14.1 A URBES será responsabilizada sempre que:

- (i) Entregar o serviço com atraso;
- (ii) Entregar produto/serviço com defeito e/ou divergência das informações fornecidas ao CONSUMIDOR;
- (iii) Desistir da venda do produto ou prática do serviço; e
- (iv) Praticar qualquer falta, intencional ou não, na relação de consumo.

8.14.2 A CONTRATADA poderá utilizar os recursos existentes na CONTA WIRECARD da URBES, bem como destinar eventuais recebíveis futuros da URBES, para pagamento de condenações, prestação de garantias, honorários advocatícios, custas judiciais, multas administrativas, acordos e quaisquer outros custos incorridos pela CONTRATADA.

8.15 A CONTRATADA debitárá da CONTA WIRECARD da URBES, incluindo a possibilidade de retenção de recebíveis, todo e qualquer valor devido por prejuízos decorrentes de seus atos. Os débitos poderão corresponder a CHARGEBACKS, cancelamentos, despesas judiciais ou administrativas, multas e/ou penalidades aplicadas pela REDE DE PAGAMENTO e qualquer outro valor que seja de sua exclusiva responsabilidade.

8.15.1 Na hipótese de não haver saldo suficiente para suportar os débitos, a CONTA WIRECARD ficará negativa na extensão dos débitos necessários. Esta operação, em hipótese alguma, caracteriza concessão de crédito, sendo certo que a existência de saldo negativo na CONTA WIRECARD da URBES importa em prejuízo à CONTRATADA.

8.15.2 Para satisfazer suas obrigações junto à CONTRATADA, a URBES, desde já, está ciente e concorda que qualquer recebível futuro a ser creditado, em sua CONTA WIRECARD servirá para cobrir o seu saldo negativo. Na inexistência de recebíveis futuros e/ou caso haja um saldo negativo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a URBES compromete-se a depositar em favor da CONTRATADA o montante total devido no 31º (trigésimo primeiro) dia.

8.15.3 A URBES declara-se ciente que, caso não realize o depósito para cobrir o saldo negativo no prazo previsto, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, tomar medidas judiciais e administrativas contra a URBES.



URBES - Trânsito e Transporte
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

8.16 A URBES declara-se ciente e autoriza expressamente a **CONTRATADA** a reter quaisquer valores disponíveis ou a serem disponibilizados em sua CONTA WIRECARD, caso seja constatada a presença de risco operacional e/ou financeiro, motivado por, mas não limitada, à TRANSAÇÕES com alto potencial de fraude e/ou caso seja constatada a incapacidade ou vulnerabilidade financeira dos negócios da URBES. A **CONTRATADA** reterá tais valores para garantir, de forma integral, quaisquer valores ou obrigações devidas à **CONTRATADA** e/ou REDE DE PAGAMENTO. Qualquer retenção feita com base nessa Cláusula será comunicada à **URBES**.

8.17 A URBES concorda que a **CONTRATADA** envie mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes às SOLUÇÕES, podendo também enviar comunicações de natureza comercial e novidades da **CONTRATADA**.

8.17.1 Caso a URBES não queira mais receber referidas mensagens, poderá solicitar o cancelamento pelo PORTAL WIRECARD ou pelo link do próprio e-mail recebido.

8.18 A URBES autoriza a **CONTRATADA** a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço e demais informações cadastrais em ações de marketing e/ou qualquer outro meio ou material publicitário da **CONTRATADA**, sendo garantido à **URBES** revogar esta autorização, em todo ou em parte, a qualquer momento, desde que através de documento escrito e aviso prévio de 7 (sete) dias corridos.

8.19 A URBES declara que conhece e concorda com as regras de todos os integrantes da REDE DE PAGAMENTO.

8.20 A **CONTRATADA** poderá, em decorrência da legislação em vigor, prestar as informações requeridas pelas autoridades públicas, na forma e periodicidade requerida.

CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE DE RISCO E DO PROCESSO DE CHARGEBACK OU CONTESTAÇÃO DE DÉBITO EFETUADO POR INTERMÉDIO DE CARTÃO

9.1 A **CONTRATADA** fará a apuração de eventuais fraudes nas TRANSAÇÕES processadas em favor da **URBES** através de sistema de análise de risco próprio e de PARCEIROS.

9.2 Para que todas as TRANSAÇÕES possam ser objeto de análise de risco, a **URBES** está ciente de que deverá solicitar ao **COMPRADOR** no momento da compra todos os seguintes dados:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- (i) Nome completo do comprador;
- (ii) E-mail do comprador;
- (iii) Número do cartão de crédito;
- (iv) Nome do portador do cartão de crédito;
- (v) CPF do portador do cartão de crédito;
- (vi) Endereço completo de cobrança ou entrega;

9.2.1. Caso a **URBES** deixe de enviar qualquer um dos dados mencionados na cláusula acima, está autorizando expressamente que a **TRANSAÇÃO** seja aprovada automaticamente por insuficiência de dados impedindo a realização de análise de risco para aquela **TRANSAÇÃO**.

9.3 A análise de um eventual risco da **TRANSAÇÃO** é feita com base em padrões históricos e conferência dos dados cadastrais, podendo resultar numa probabilidade de que determinada **TRANSAÇÃO** seja fraudulenta. O modelo estatístico utiliza os seguintes dados como base:

- (i) Dados cadastrais do **COMPRADOR** e/ou,
- (ii) Dados do dispositivo do **COMPRADOR** utilizados para realizar a **TRANSAÇÃO**.
- (iii) Tipo de negócio da **URBES** ou produtos ofertados ao **MERCADO**.

9.4 Feita a avaliação de risco transacional, a **CONTRATADA** aprovará as **TRANSAÇÕES** classificadas como “baixo risco”.

9.5 A **CONTRATADA** e a **REDE DE PAGAMENTO** farão a análise de risco transacional em favor da **URBES**. No entanto, a **URBES** está ciente e concorda que eventuais fraudes são inerentes ao risco de seu negócio e, portanto, deverão ser monetariamente suportadas por ela.

9.5.1 A **URBES** declara que conhece e concorda com os parâmetros adotados pela análise de risco da **CONTRATADA**, sendo que o cancelamento parcial efetuado pela própria **URBES** ainda a obriga ao pagamento das **TARIFAS DE REMUNERAÇÃO** pelo serviço prestado.

9.6 A **CONTRATADA** poderá bloquear o acesso à **CONTA WIRECARD**, ou à transferência para conta bancária dos recursos disponíveis, caso haja suspeita de fraude pela **CONTRATADA** e/ou identifique qualquer risco operacional em decorrência de sua conduta.

9.6.1 Na hipótese prevista no *caput*, a **CONTRATADA** estipulará um cronograma de saque parcial de até 180 dias dos **VALORES LÍQUIDOS** disponíveis na **CONTA WIRECARD**.



Transito e Transportes - URBES
 JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

9.7 O CHARGEBACK é um direito do COMPRADOR, garantido pelas regras das BANDEIRAS e será suportado pela URBES. O processo de CHARGEBACK é efetivado através do débito do valor da TRANSAÇÃO na CONTA WIRECARD da URBES, e poderá ser requisitado pelo COMPRADOR em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do pagamento da última parcela da TRANSAÇÃO.

9.8 A URBES declara-se ciente e autoriza expressamente a CONTRATADA a realizar o débito em sua CONTA WIRECARD do valor necessário para cobrir cancelamentos ou CHARGEBACKS.

9.9 A URBES não poderá impedir eventual análise de CHARGEBACK mediante o encerramento de sua CONTA WIRECARD. Nesta hipótese, caso a análise ainda não tenha sido concluída, o valor dos CHARGEBACKS em análise será retido pela WIRECARD.

9.10 A URBES continuará responsável por todas as obrigações relacionadas à sua CONTA WIRECARD, mesmo após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a URBES aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

10.1.1 Advertência escrita.

10.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre valor a ser disponibilizado na CONTA WIRECARD da URBES por dia de atraso, conforme item **6.2** até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.4 Decorridos os prazos previstos nos **itens 10.1.2 e 10.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

10.2 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

10.3 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

10.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindí-lo, mediante notificação.

11.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

11.3 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES.

11.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Contratação correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.11 – Programa 8001 - Ação 2128 (FUMTRAN).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÕES

13.1 A URBES outorga, neste ato, mandato à **CONTRATADA**, constituindo-a sua legítima procuradora, para o fim de executar suas ordens de pagamentos, transferências e resgates de recursos, cessão de créditos, bem como a prática de quaisquer outros atos necessários para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato fundamenta-se no art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16 e vincula-se a proposta da ora **CONTRATADA**, constante do Processo nº 1079/2018.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

14.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 37.386,96 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

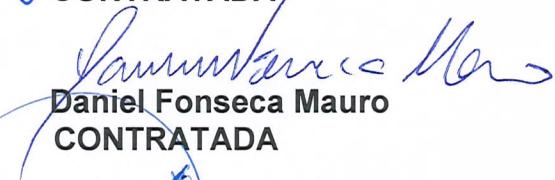
14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

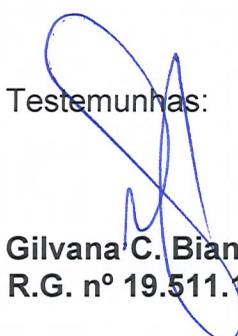
Sorocaba, 23 NOV. 2018


Luiz Alberto Fioravante
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade


Igor Senra Magalhães
 CONTRATADA


Daniel Fonseca Mauro
 CONTRATADA

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
 R.G. nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
 R.G. nº 18.323.503




 Transito e Transportes URBES JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br



ANEXO I – DEFINIÇÕES

A menos que por outra forma expressamente disposto ou exigido em função do contexto, as expressões em letra maiúscula neste CONTRATO, no singular ou plural, terão os significados especificados abaixo:

AGÊNCIAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: instituições que possuem listas de pessoas físicas ou jurídicas consideradas inadimplentes ou insolventes.

ALERTA DE MERCADO: TRANSAÇÕES efetuadas por COMPRADORES com histórico de FRAUDE comprovado pela WIRECARD ou seus PARCEIROS.

BANDEIRAS: instituidores de arranjos de pagamento nacionais ou estrangeiros, detentores dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas MARCAS, para uso das CREDENCIADORAS e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES.

CANCELAMENTOS: TRANSAÇÕES que, por qualquer razão, são canceladas e o montante devolvido àquele que realizou o pagamento.

CARTÃO: instrumento de identificação e de pagamento, físico ou virtual, configurado ou apresentado sob a forma de cartões plásticos, válidos e contendo os sinais distintivos das BANDEIRAS, capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos seus portadores.

CHARGEBACK: é o procedimento de contestação de débito pelo qual um COMPRADOR não reconhece e/ou contesta, junto ao EMISSOR de CARTÕES, uma despesa e/ou compra efetuada com cartão de sua titularidade. O resultado do CHARGEBACK é o estorno da TRANSAÇÃO em favor do COMPRADOR.

CHECKOUT: é o momento no qual o COMPRADOR seleciona a forma de pagamento e informa seus dados. Quando se tratar de CHECKOUT TRANSPARENTE, a URBES é quem desenvolve as telas de pagamento com seu próprio *layout*, de acordo com suas regras de negócio.

URBES: Empresa pública dotada de personalidade jurídica detentora de CONTA WIRECARD.

COMPRADOR: pessoa física ou jurídica, que realiza TRANSAÇÕES para adquirir os produtos e serviços oferecidos pela URBES, através das SOLUÇÕES WIRECARD.

CONTA WIRECARD: conta de pagamento, gráfica, de cunho meramente informativo, de titularidade da URBES, utilizada para o controle e gestão de pagamentos e cobranças pela URBES. A liquidação dos recebíveis de titularidade da URBES ocorrerá obrigatoriamente na CONTA WIRECARD.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CREDENCIADORA: empresa autorizada pelas BANDEIRAS a credenciar estabelecimentos para aceitação de CARTÕES como meios eletrônicos de pagamento, que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão para fins de captura e liquidação das TRANSAÇÕES efetuadas por meio dos CARTÕES.

DADOS E INFORMAÇÕES: são todos os dados, informações, conteúdo, ferramentas, API, etc, revelados na execução do CONTRATO. Os DADOS E INFORMAÇÕES são confidenciais mesmo quando não marcados como tal.

EMISSOR: empresa brasileira ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas BANDEIRAS a emitir e conceder cartões, configurados ou apresentados sob qualquer forma, para uso no Brasil e/ou no exterior.

FERRAMENTAS WIRECARD: tecnologias disponíveis através da plataforma de pagamentos da **CONTRATADA**, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizadas na prestação das SOLUÇÕES disponibilizadas à **URBES** para gestão de pagamentos.

INDICADOR DE RISCO: é o índice obtido pelo valor total de CHARGEBACK e CANCELAMENTOS no mês de competência pelo faturamento no mesmo mês.

MERCADO: ambiente negocial macroeconômico no qual estão inseridos a **CONTRATADA**, a **URBES** e a **REDE DE PAGAMENTO**.

PARTES: referência simultânea tanto ao contratante quanto ao contratado.

PORTAL WIRECARD – é o endereço virtual da **CONTRATADA** (www.wirecard.com.br) com informações sobre a WIRECARD, serviços on-line aos clientes ou que venham a se tornar usuários das SOLUÇÕES WIRECARD, tarifas, acesso à CONTA WIRECARD, dentre outros. Deve ser considerado como canal oficial de relacionamento e comunicação com a **CONTRATADA**.

REDE DE PAGAMENTO: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo a **CONTRATADA**, **CREDENCIADORAS**, **EMISSORAS**, **BANDEIRAS**, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros, que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES. Essas atividades realizadas pela **REDE DE PAGAMENTO** constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados, que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES, boleto bancário e/ou transferências.

SITE: Sítio eletrônico no qual são realizadas as operações comerciais da **URBES**



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

SOLUÇÕES WIRECARD: serviços de gestão de pagamentos pela **CONTRATADA**, por conta e ordem do **CLIENTE**, mediante a licença de uso da tecnologia **FERRAMENTA WIRECARD**, de propriedade da **CONTRATADA**, disponível no **PORTAL WIRECARD**.

TARIFA DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA: remuneração devida à **CONTRATADA** pela efetivação de transferência para conta bancária solicitada pelo **CLIENTE**, conforme disposições do **PORTAL WIRECARD**.

TARIFA DE ANTECIPAÇÃO: remuneração devida pela antecipação dos recebíveis futuros da **URBES**. A tarifa é cobrada sobre o **VALOR BRUTO** da **TRANSAÇÃO** aprovada e é calculada, através de desconto comercial, conforme a diferença entre o período da data da efetiva liquidação e a data original de vencimento da parcela objeto da antecipação.

TARIFA POR TRANSAÇÃO: remuneração por **TRANSAÇÃO**, em moeda corrente, com valor determinado neste **CONTRATO**, paga pela **URBES** à **CONTRATADA**, composta de valores devidos à **CONTRATADA**, às **CREDENCIADORAS**, aos **EMISORES** e às **BANDEIRAS**, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TRANSAÇÕES: todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços ofertados pela **URBES**, submetidas eletronicamente à **CONTRATADA** mediante a utilização de **CARTÕES** ou outro meio de pagamento eletrônico, como Boleto Bancário ou Transferência Eletrônica de Recursos entre contas correntes bancárias. Serão, também, consideradas **TRANSAÇÕES** as operações de saque, transferência entre **CONTAS WIRECARD** e qualquer outra operação que gere um número de identificação transacional ("ID" de transação).

VALOR BRUTO: valor total da **TRANSAÇÃO** realizada pela **URBES** antes da dedução das **TARIFAS POR TRANSAÇÃO** ou qualquer outro valor devido à **CONTRATADA**.

VALOR LÍQUIDO: valor a ser depositado na **CONTA WIRECARD** de titularidade da **URBES**, descontadas todas as tarifas previstas contratualmente pela prestação dos serviços, bem como tributos e outros valores eventualmente devidos.



TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação de pagamentos, incluindo conciliação e solução antifraude, que realize o processamento de transações financeiras na modalidade crédito.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 O projeto Zona Azul Digital tem por objetivo implantar uma solução para gestão e comercialização de créditos eletrônicos para o usuário do estacionamento rotativo de Sorocaba.

2.2. As vendas de créditos eletrônicos pela **URBES** para o usuário deverão ser intermediadas pela empresa **CONTRATADA** que será responsável por efetivar as transações financeiras junto às instituições responsáveis (empresas adquirentes, administradoras de cartão de crédito e bancos), bem como os aspectos de segurança financeira.

2.3. O estacionamento rotativo de Sorocaba possui atualmente 2.000 vagas físicas que resultam em 16.000 oportunidades de estacionamento, levando em consideração uma média de 8 utilizações diárias por vaga.

2.3.1. Atualmente os valores indicativos de arrecadação quanto ao serviço de Zona Azul, gira em torno de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) mês. A média de ocupação/mês flutua em torno de 55%.

2.4. A **URBES** estima executar até 115.000 transações de venda por mês com valor médio de R\$ 1,50 por transação no APP, que corresponde a 115.000 créditos eletrônicos ao custo de R\$ 172.500,00 aproximadamente. Esta quantidade pode variar de acordo com a utilização do sistema e com o número de empresas credenciadas para a comercialização.

2.5. O valor mínimo a ser comercializado no e-commerce será de R\$ 15,00 de crédito, o equivalente a um talão inteiro de 10 unidades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Intermediar o processamento eletrônico de transações entre a **URBES** e seus clientes durante a venda de créditos eletrônicos pela internet.

3.1.1 Os serviços prestados serão tarifados mediante a cobrança de taxa por transação aprovada (efetuada) não sendo admitida cobrança de mensalidade.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar todo o processo de autorização da transação financeira junto às adquirentes e instituições bancárias devolvendo o resultado da operação para a **URBES**.

3.3. Suportar recebimento de pagamentos através de Cartão de Crédito.

3.4. Suportar no mínimo cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard.

3.4.1. As transações na modalidade crédito serão a vista não havendo opções de parcelamento.

3.5. Suportar operações de estorno total e estorno parcial das transações de venda.

3.5.1. Em caso de cancelamento total de uma transação não deve haver incidência de taxas na operação.

3.6. Disponibilizar todos os serviços (APIs – Application Programming Interface) necessários para integração com o aplicativo móvel e web site da **URBES** destinados a comercialização de créditos eletrônicos.

3.6.1. A integração com os serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** é de responsabilidade da **URBES**.

3.7. Disponibilizar o serviço de “INSTANT BUY” (Tokenização), permitindo que o usuário realize a etapa de pagamento de sua compra no e-commerce em apenas um clique, ou similar.

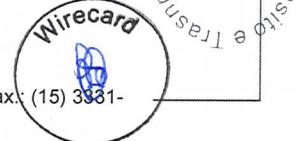
3.8. Tecnologia de Retentativa Online, reprocessando automaticamente as transações não autorizadas, aumentando assim a taxa de conversão, proteção contra problemas técnicos da **CONTRATADA** e o consequente aumento do faturamento.

3.9. Possuir um “Soft descriptor”, essa funcionalidade permite a personalização da fatura do cartão do cliente, diminuindo o não reconhecimento da compra online e como consequência o chargeback, ou similar.

3.10 Ter capacidade de processamento, tendo como base que uma transação corresponde em média a 400ms, a **CONTRATADA** deve comprovar o maior número possível de transações por segundo.

3.11. Utilização de selo PCI, para garantir a segurança de todos os dados pessoais e de cartões de crédito que recebemos de compradores, evitando assim fraudes eletrônicas.

3.12. Disponibilização de suporte para auxiliar na integração dos sistemas ao gateway.





3.13. Permitir o “checkout transparente”, ou seja, todo o processo de pagamento e conclusão da compra deverá ser realizado dentro das aplicações da **URBES** sem necessidade de redirecionamento para site da **CONTRATADA**.

3.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mecanismo para armazenamento seguro dos dados do cartão de crédito do usuário, para que em compras futuras a **URBES** possa efetuar transações sem a necessidade de enviar os dados do cartão tais como: número, código CVV, etc.

3.15. A **URBES** deverá efetuar a conciliação diária das vendas (verificação dos registros das operadoras de cartão no que se refere a valores, taxas, datas, valor líquido a receber, estornos e etc), bem como a conciliação dos recebimentos (valores, descontos, datas, estornos e etc).

3.15.1 A **CONTRATADA** disponibilizará arquivo, em layout a ser definido, contendo informações geradas pelo seu sistema de backoffice referente aos registros gerados dos valores que a **CONTRATADA** deverá repassar à **URBES**, com número de referência, e respectivas datas de vencimento. A **URBES** deverá conciliar com seus registros e retornar à **CONTRATADA** com a confirmação das informações ou divergências existentes.

3.15.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **URBES**, na data dos repasses financeiros, arquivo contendo informações sobre quais débitos estão sendo pagos e respectivos números de referência gerados pela **URBES**. Este arquivo deverá ser encaminhado em layout, a ser definido, para importação no sistema de backoffice.

3.15.3 A **CONTRATADA** disponibilizará relatório diário de fechamento de transações, nos formatos analíticos e sintéticos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Quantidade de transações por tipo (crédito);
- b. Valores brutos das vendas, separados por tipo (crédito);
- c. Valores de estornos e compensações por tipo (crédito);
- d. Valores retidos pela **CONTRATADA** a título de remuneração, inclusive com a indicação das taxas aplicadas por tipo (crédito);
- e. Valores líquidos a repassar para a **URBES** por tipo (crédito);
- f. Datas de previsão dos repasses por tipo (crédito).

3.16. Disponibilizar painel administrativo acessado de maneira restrita e segura pela internet, para consulta de vendas e estornos realizados por período e por meio de pagamento, possibilitando a exportação de relatórios em formatos xls, e outros.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE:



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.17. Disponibilizar relatórios de “chargebacks” com informações detalhadas para possibilitar a mitigação de eventos por parte da URBES.

3.18. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem possuir mecanismos de segurança aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras.

3.19. Os valores recebidos deverão ser disponibilizados automaticamente pela **CONTRATADA** em conta bancária específica informada pela **URBES** ou deverá ser disponibilizada opção para que a **URBES** efetue a transferência dos valores para sua conta bancária.

3.19.1. Segue descrito a forma que deve ser feito o repasse após a transação efetuada no aplicativo:

- a) No crédito a vista, o valor deve ser repassado no máximo D+30;
- b) No débito, o valor deve ser repassado no máximo D+2;
- c) Caso de Antecipação de Crédito, o valor deve ser repassado no máximo D+4.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão estar disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana.

4.2. Os serviços deverão possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5%.

4.3. A **CONTRATADA** deverá recuperar as falhas ocorridas na prestação de serviços no prazo máximo estabelecido no item 5.

4.4. As transações financeiras com análise antifraude automática deverão ser finalizadas em até 10 (dez) segundos.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento para prestação de suporte técnico relacionado aos serviços contratados.

5.2. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais.

5.3. O atendimento deverá seguir as condições abaixo:

5.3.1. As aberturas de chamados de suporte técnico deverão ocorrer por e-mail ou pelo site do fabricante.



URBES
JURIDICO
d'urbes
portes
d'urbes
e
l'urbe

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.3.2. O atendimento poderá ser realizado por meios online, telefônico ou presencial, pelo período do contrato, contado a partir da data de sua assinatura.

5.3.3. O atendimento deverá ser realizado após a comunicação do problema verificado pela central de atendimento e nos seguintes prazos:

a) Tempo máximo para resolução em caso de indisponibilidade para transações financeiras será de 05(cinco) horas, contados a partir da comunicação do problema a central de atendimento;

b) Tempo máximo para resolução nos demais casos será de 12 (doze) horas úteis, contados a partir da comunicação do problema a central de atendimento.

5.4. Caso solicitado pela **URBES**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes para acompanhamento e controle de execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que os dados estejam devidamente protegidos e disponíveis conforme Acordo de Níveis de Serviço (SLAs) definidos neste Termo de Referência.

6.2. Disponibilizar todas as informações necessárias para integração e utilização dos serviços contratados.

6.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para emissão de extratos financeiros e/ou relatórios diários, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

6.4. Disponibilizar os valores referentes aos pagamentos recebidos, quando não houver impeditivos, no primeiro dia útil, **após** o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação para transações na modalidade de cartão de crédito.

6.5. Comunicar em tempo hábil a **URBES** de bloqueios, disputa e chargeback de pagamentos possibilitando a defesa e apresentação de provas da prestação dos serviços.

6.6. Recolher os tributos relativos à prestação dos serviços de intermediação de pagamentos da **CONTRATADA**.



Termo de Referência - URBES
JURÍDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3381-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

6.7. Manter sigilo das informações recebidas da URBES que poderão ser utilizadas no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por parte da **CONTRATADA**, estando sujeita às penalidades cabíveis.

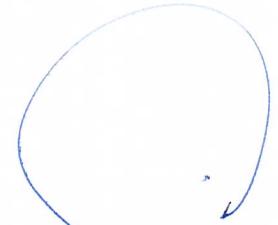
7. OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1. Efetuar as integrações com os serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.2. Sanar dúvidas relacionadas aos produtos e serviços comercializados junto ao cliente.

7.3. Fornecer todas as informações necessárias para a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.4. Manter sob sigilo as informações e materiais de caráter confidencial relativo ao serviço prestado por parte da **CONTRATADA**.



URBES -
Transportes
JURÍDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br



ANEXO - III PLANILHA ESTIMATIVA - ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Modalidade	Arrecadação mês R\$	Taxa (%)	Valor Unitário (R\$)	Custo para transação R\$	Custo total mês R\$	Custo total serviço/ ano R\$
Crédito	104.200,00	2,99	15,00	0,05	3.115,58	37.386,96

Taxas a serem cobradas através de cada modalidade de pagamento previsto para prestação dos serviços.

* Bandeiras mínimas suportadas: Visa, Mastercard.

A taxa da modalidade Cartão de Crédito deverá considerar a transação aprovada.

O custo por modalidade deverá ser calculado conforme a seguinte fórmula:
(Transações * (valor) * Taxa) + (Transações * Valor Unitário)





**ANEXO IV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: WIRECARD BRASIL S.A..

CONTRATO N° 37/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação de pagamentos, incluindo conciliação e solução antifraude, que realize o processamento de transações financeiras nas modalidades de no mínimo crédito, devendo ser provido todos os serviços para integração com o sistema da URBES que fará a comercialização de créditos eletrônicos do Zona Azul Digital a ser implantado no município de Sorocaba, conforme especificações descritas no Anexo I deste instrumento.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 23 NOV 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

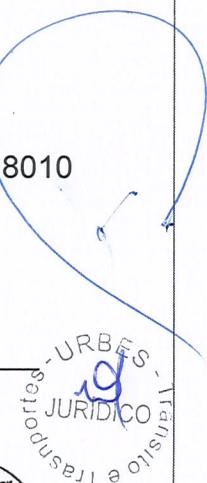
Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura:



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Pela CONTRATADA:

Nome: Igor Senra Magalhães

Cargo: Diretor

CPF: 028.184.416-09 - **RG:** 6003453

Data de Nascimento: 15/05/1978

Endereço residencial completo: Rua Quitanduba, 310, apto 34, São Paulo/SP,

CEP: 05516-030

E-mail institucional: igor.magalhaes@wirecard.com

E-mail pessoal: igorsenra@gmail.com

Telefone(s): (11) 3181-8081

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Fonseca Mauro

Cargo: Diretor

CPF: 059.202.016-90 - **RG:** 10416195

Data de Nascimento: 16/02/1983

Endereço residencial completo: Rua Harmonia, nº 457, apto 64, CEP 30430-000,
Sumarezinho, São Paulo/SP

E-mail institucional: daniel.fonseca@wirecard.com

E-mail pessoal: dfonsecamauro@gmail.com

Telefone(s): (11) 3181-8081

Assinatura:



Transportes - URBES
JURÍDICO
Trânsito e

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-
5001 - e-mail: transito@URBES.com.br / transporte@URBES.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO V –LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: WIRECARD BRASIL S.A

CNPJ Nº: 08.718.431/0001-08

CONTRATO Nº 37/18

DATA DA ASSINATURA: 23 NOV. 2018

VIGÊNCIA: 23 NOV. 2018 A 22 NOV. 2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação de pagamentos, incluindo conciliação e solução antifraude, que realize o processamento de transações financeiras nas modalidades de no mínimo crédito, devendo ser provido todos os serviços para integração com o sistema da URBES que fará a comercialização de créditos eletrônicos do Zona Azul Digital a ser implantado no município de Sorocaba, conforme especificações descritas nos Anexos deste instrumento.

VALOR: R\$ 37.386,96 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 23 NOV. 2018


Luiz Alberto Fioravante
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br



URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes